



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

DECRETO Nº. 5.945 DE 16 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao município de Baixo Guandu/ES e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990, na Lei que Institui a Legislação Ambiental nº 2.586/2010, lei que Institui Taxas Ambientais nº 2.947/2017:

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 140/2011 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 02/2016 que define as tipologias de atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e normatiza os aspectos do licenciamento das atividades de impacto local no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 2.586/2010, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Baixo Guandu/ES;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 5.294/2018, que dispõe sobre a regulamentação do licenciamento das atividades de impacto local no município de Baixo Guandu/ES;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades efetiva e potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de competência de licenciamento ambiental municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade em regulamentar as normas do licenciamento ambiental das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras instaladas ou a serem instaladas no município de Baixo Guandu/ES.

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, o qual segue os seguintes critérios:

I - A definição de porte será estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento ou atividade como de pequeno, médio ou grande porte;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

II - A definição de potencial poluidor e/ou degradador será estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial;

III - A determinação das Classes de Dispensa de Licenciamento, Simplificada, I, II, III e IV será realizada a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento ou atividade e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo.

Art. 2º Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores ficam agrupados em tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais.

Art. 3º Os enquadramentos a serem feitos junto ao Município deverão seguir ao disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º As atividades dispensadas de licenciamento ambiental, inclusive as já discriminadas no Anexo I deste Decreto, serão listadas em norma específica editada pelo Município.

§ 2º Para fins de pagamento de taxas, os empreendimentos ou as atividades serão classificados como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Tipo" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, tem-se que:

I - No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

II - Para efeitos do enquadramento 1.01, a somatória das áreas de jazidas corresponderá à área ocupada, em hectares, por todas as jazidas identificadas e mapeadas dentro da poligonal, que possuam frentes de lavra projetadas, ativas e/ou inativas ainda não recuperadas;

III - Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

IV - Área Construída: toda área edificada vinculada à atividade, incluindo áreas administrativas, banheiros, refeitórios, área de estoque e demais áreas operacionais para fins de enquadramento, não sendo considerados pátios de estacionamento e manobras, independente de estarem pavimentados ou cobertos;

V - Produção artesanal de alimentos: processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, não sendo caracterizado por linha industrial de produção. Adicionalmente possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa;

VI - Entende-se por: animais de pequeno porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); animais de médio porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); animais de grande porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

VII - Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior Classe;

VIII - Não caberá:

a) Licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio do Município;

b) Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplenagem;

IX - Para efeitos dos enquadramentos 22.07, 22.09 e 22.10, estão também contemplados nestes, a atividade de destinação e guarda de veículos removidos pelo DETRAN, observando a existência ou não, de atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos, e/ou unidade de abastecimento de veículos.

Art. 5º Para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como de impacto local que não estejam contidos no Anexo I deste Decreto, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto ao Município sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso o Município conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados neste decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 6º A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental discriminadas no Anexo I deste Decreto estarão condicionadas à obtenção da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto ao Município.

Parágrafo único. As disposições referentes à dispensa de licenciamento ambiental serão tratadas em norma específica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu - ES, aos dezesseis dias do mês de julho de 2018.

JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado,
Em 16 /07 /2018.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
*Secretário Municipal de Administração
e Finanças, por nomeação na forma da
Lei.*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data *infra*, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **Decreto nº 5.945/2018**, de 16 de Junho de 2018, “Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao Município de Baixo Guandu/ES e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte, e dá outras providências” nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 16 de Junho de 2018.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/
OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE.

CÓD	ATIVIDADE	TIPO (Industrial ou Não)	PARÂMETRO	Dispensado	Classe SIMPLIFICADA	Classe I	Classe II	Classe III	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR (B / M / A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	-	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	PM > 500	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 2 ha	2,0 < AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, sabro, cascalho, quartzo frável e outros, exceto britas).	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 5 ha	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	MÉDIO
1.04	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO

1.05	Extração de areia em leito de rio	N	I = Área útil (ha) do(s) Porto(s) de Estocagem/ Carregamento x Volume (m³/ mês)	-	I ≤ 250 m³	250 < I ≤ 500	500 < I ≤ 1000	I > 1.000	Todos	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS									
2.01	Suínocultura (Ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número máximo de cabeças (C)	C ≤ 20	20 < C ≤ 100	-	-	-	C ≤ 100	<u>MÉDIO</u>
2.02	Suínocultura (exclusivo para Produção de leite / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número máximo de matrizes	-	NM ≤ 30	-	-	-	NM ≤ 30	<u>MÉDIO</u>
2.03	Suínocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número máximo de cabeças	C ≤ 20	20 < C ≤ 100	-	-	-	C ≤ 100	<u>MÉDIO</u>
2.04	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros).	N	Área de confinamento de animais (m²)	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	- Todos	MÉDIO

2.05	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica.	N	Número Máximo de Cabeças	-	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 3.500	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	- Todos	MÉDIO
2.06	Secagem mecânica de grãos, não associada a pilagem (somente com chama indireta e uso exclusivo de lenha)	I	Capacidade instalada (litros)	CI ≤ 15.000	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
2.07	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	I	Capacidade instalada (litros)	-	C ≤ 15000	15.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	-	Todos	MÉDIO
2.08	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.09	Avicultura de postura	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada	C ≤ 1.000	1.000 < C ≤ 20.000	20.000 < C ≤ 50.000	50.000 < C ≤ 100.000	C > 100.000	Todos	MÉDIO
2.10	Avicultura de corte	N	Área de confinamento de aves (área de galpões em m2)	AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	Todos	MÉDIO

2.11	Incubatório de ovos. Produção de pintos de 01 dias	N	Capacidade máxima de incubação (em nº de ovos)	-	C ≤ 10.000	10.000 < C ≤ 100.000	100.000 < C ≤ 300.000	C > 300.000	Todos	MÉDIO
2.12	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte	N	Áre útil (m2)	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
2.13	Classificação de ovos	N	Capacidade máxima de classificação (ovos/hora)	C ≤ 7.000	C > 7.000	-	-	-	Todos	BAIXO
2.14	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	I	Capacidade instalada total (em litros/h)	-	CI ≤ 3.000	-	-	-	CI ≤ 3000	ALTO
2.15	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.	I	Área construída (m2)	AC ≤ 200	AC > 200	-	-	-	Todos	BAIXO
2.16	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	I	Área construída (m2)	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Todos	MÉDIO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	-	-	CMPC ≤ 5.000	5.000 < CMPC ≤ 20.000	CMPC > 20.000	Todos	MÉDIO

3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	-	-	CMCP ≤ 7.500	7.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Produção Mensal m²/mês	-	PM ≤ 13.500	PM > 13.500	-	-	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês)	-	-	CMPC ≤ 5.000	5.000 < CMPC ≤ 25.000	CMPC > 25.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	-	-	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m²)	-	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	-	PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 800.000	800.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	Todos	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO

5.01	Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CM ≤ 2.000	2.000 < CM ≤ 5.000	5.000 < CM ≤ 25.000	-	CM ≤ 25.000	MÉDIO
5.02	Reaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CM ≤ 50	50 < CM ≤ 200	200 < CM ≤ 500	-	CM ≤ 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CM ≤ 01	01 < CM ≤ 05	05 < CM ≤ 10	-	CM ≤ 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CM ≤ 01	01 < CM ≤ 03	03 < CM ≤ 05	-	CM ≤ 05	MÉDIO

5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou nãoferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termokuímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês)	-	CMP ≤ 05 e área construída e de estocagem ≤ 0,1 há	CMP ≤ 02	02 < CMP ≤ 05	CMP > 05	Todos	BAIXO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou nãoferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termokuímico, galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês)	-	-	CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 05	CMP > 05	Todos	MÉDIO

5.06	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
5.07	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
5.08	Fabricação de placas e tarjetas reflexivas para veículos automotivos.	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
5.09	Serralheria (somente corte)	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,1	AU > 0,1	-	-	Todos	BAIXO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,1	-	I ≤ 0,1	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO

7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
7.01	Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.		Área total (ha)	-	-	$AT \leq 0,05$	$0,05 < AT \leq 0,5$	-	$AT < 0,5$	MÉDIO
7.02	Estaleiros, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área total (ha)	-	-	$AT \leq 0,05$	$0,05 < AT \leq 0,5$	-	$AT < 0,5$	BAIXO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 01$	-	$I \leq 01$	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8.01	Serrarias (somente desdobra de madeira)	I	Volume mensal de madeira a ser serrada ($m^3/mês$)	$VM \leq 20$	$20 < VM \leq 150$	$150 < VM \leq 500$	$500 < VM \leq 1.000$	$VM > 1.000$	Todos	MÉDIO
8.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.	I	Volume mensal de madeira a ser processada ($m^3/mês$)	$VM \leq 20$	$20 < VM \leq 150$	$150 < VM \leq 500$	$500 < VM \leq 1.000$	$VM > 1.000$	Todos	MÉDIO

9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 1,0$	$I > 1,0$	-	-	Todos	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	$\text{CMP} \leq 2.000$	$2.000 < \text{CMP} \leq 3.500$	$3.500 < \text{CMP} \leq 5.000$	-	$\text{CMP} \leq 5.000$	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	$\text{CMP} \leq 500$	$500 < \text{CMP} \leq 2.000$	$2.000 < \text{CMP} \leq 5.000$	-	$\text{CMP} \leq 5.000$	MÉDIO
10.03	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	$\text{CMP} \leq 500$	$500 < \text{CMP} \leq 1.000$	$1.000 < \text{CMP} \leq 2.000$	-	$\text{CMP} < 2.000$	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos desse material.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO

10.05	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	-	$I \leq 0,2$	MÉDIO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO

11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.06	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
11.08	Fabricação / Industrialização de isopor.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	-	$CMP \leq 10.000$	$10.000 < CMP \leq 30.000$	$30.000 < CMP \leq 100.000$	-	$CMP \leq 100.000$	MÉDIO

12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (há)	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 01$	-	$I \leq 01$	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL									
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (há)	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 01$	$I > 01$	Todos	MÉDIO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 01$	-	$I \leq 1$	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 01$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
130.4	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 01$	$I > 01$	Todos	BAIXO

13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,1$	$I > 0,1$	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,1$	$I > 0,1$	Todos	BAIXO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,1$	-	$I \leq 0,1$	ALTO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES									
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
14.02	Confeções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$I > 0,2$	-	-	Todos	BAIXO

14.03	Confeções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,2$	ALTO
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	-	$I \leq 2.000$	-	-	$NUP \leq 2.000$	ALTO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$I \leq 0,1$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,2$	-	-	$I \leq 0,2$	ALTO

15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
15.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	I = Área construída (m²)	$I \leq 75$	$75 < I \leq 200$	$200 < I \leq 400$	$400 < I \leq 800$	$I > 800$	Todos	MÉDIO
15.02	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	–	$CP \leq 0,5$	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	Todos	MÉDIO
15.03	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	–	–	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.04	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	–	Todos	MÉDIO
15.05	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (hã)	$I \leq 0,03$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	–	–	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	–	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	–	–	$I \leq 0,3$	MÉDIO

15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	-	-	$I \leq 0,2$	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.09	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	I	Capacidade de Armazenamento (litros)	$AL \leq 1.500$	$1.500 < AL \leq 5.000$	$5.000 < AL \leq 40.000$	$40.000 < AL \leq 80.000$	$AL > 80.000$	Todos	MÉDIO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	$CM \leq 1.500$	$1.500 < CM \leq 10.000$	$10.000 < CM \leq 30.000$	-	$CP \leq 30.000$	ALTO
15.11	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	$CM \leq 1.500$	$1.500 < CM \leq 20.000$	$20.000 < CM \leq 60.000$	-	$CP \leq 60.000$	MÉDIO
15.12	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.13	Fabricação de polpa de frutas.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	-	$CM \leq 5$	$5 < CM \leq 20$	$20 < CM \leq 50$	-	$CM \leq 50$	ALTO

15.14	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO
15.15	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	-	-	$CMP \leq 1.500$	$1.500 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$	$CMP \leq 6.000$	MÉDIO
15.16	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CM \leq 200$	$200 < CM \leq 3.000$	$3.000 < CM \leq 20.000$	$20.000 < CM \leq 50.000$	$CM \leq 50.000$	ALTO
15.17	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	-	$CM \leq 80$	-	-	$CA \leq 80$	ALTO
15.18	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	-	$CM \leq 40$	-	-	$CA \leq 40$	ALTO

15.19	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	-	CM ≤ 80	-	-	CA ≤ 80	ALTO
15.20	Frigoríferos sem abate	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.21	Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.21	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	-	CMP ≤ 100	MÉDIO
15.22	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	I ≤ 0,3	MÉDIO

15.23	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.24	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	-	$CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 30$	$CMP > 30$	Todos	MÉDIO
15.25	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	Área Útil $\leq 500 \text{ m}^2$ e $CMP \leq 20$	$CMP \leq 20$	$20 < CMP \leq 100$	-	$CMP \leq 100$	MÉDIO
15.26	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 30$	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	-	$CM \leq 15.000$	$15.000 < CM \leq 25.000$	$25.000 < CM \leq 80.000$	$80.000 < CM \leq 120.000$	$CA \leq 120.000$	MÉDIO
16.02	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	I	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
16.03	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	$PD \leq 5.000$	$5.000 < PD \leq 10.000$	$10.000 < PD \leq 30.000$	-	$PD \leq 30.000$	MÉDIO

16.04	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	ALTO
16.06	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 10.000	-	PD ≤ 10.000	ALTO
16.07	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	PD ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD < 25.000	ALTO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,1	0,1 ≤ I < 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO

17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,2	-	-	I ≤ 0,2	ALTO
17.06	Gráficas e editoras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	I > 0,05	-	-	-	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO

17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO

17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	$I \leq 0,03$	$I > 0,03$	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}, \text{ quando houver}$	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	-	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais.	N	$\text{Índice} = \frac{\text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes}}{\text{Área total (ha)} / 1000}$	-	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	-	$I \leq 3.000$	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	$\text{Índice} = \frac{\text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes}}{\text{Área total (ha)} / 1000}$	-	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	-	$I \leq 3.000$	MÉDIO

18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente para fins de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos não consolidados ou não licenciados	N	-	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	300 unidades e $AT \leq 1$	$1 \leq 500$	$500 < 1 \leq 1.000$	$1.000 < 1 \leq 3.000$	-	$1 \leq 3.000$	MÉDIO
18.06	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	N	Área terraplanada (ha)	$AT \leq 0,1$ / altura do talude $\leq 3m$	$AT \leq 0,5$ / altura do talude $\leq 5m$	$AT \leq 0,5$	$0,5 < AT \leq 3$	$AT > 3$	Todos	MÉDIO
18.07	Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI.	N	Área total (ha)	-	-	$AT \leq 10$	$10 < AT \leq 20$	-	$AT \leq 20$	ALTO

19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I \leq 1$	MÉDIO
19.02	Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	-	-	$AI \leq 50$	-	-	$AI \leq 50$	BAIXO
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)		$AI \leq 1,3$	$AI > 1,3$	-	-	Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
20.01	Triagem, desmontagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I, inclusive ferro-velho.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	-	-	-	$I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo vegetal usado, sem beneficiamento.		Capacidade total de armazenamento (m^3)	-	$CA \leq 15.000$	-	-	-	$CA \leq 15.000$	BAIXO

20.04	Unidades de reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.05	Compostagem de resíduos orgânicos de atividades agropecuárias.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	-	Todos	MÉDIO
20.06	Compostagem, exceto de resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	MÉDIO
20.07	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 2$	$AU > 2$	-	Todos	BAIXO
20.08	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	-	-	$QRR \leq 30$	-	-	$QRR \leq 30$	MÉDIO
20.09	Estações de transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos	N	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO

20.10	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos da construção civil (inerte), Classe A	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	Todos	-	-	-	-	< 10.000 m³	BAIXO
20.11	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS										
21.01	Implantação de microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	-	Expansão de rede com diâmetro menor que 1.000 mm	Todos	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
21.02	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ ancoragem, em nº de embarcações	-	-	NE < 5	-	-	-	NE < 5	MÉDIO
21.03	Rampa para lançamento de barcos	N	-	-	Todos	-	-	-	-	Todos	MÉDIO
21.04	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	ALTO	

21.05	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais	N	Extensão da via (km)	De acordo com a IN	EV ≤ 05	05 < EV ≤ 20	EV > 20	-	Todos	MÉDIO
21.06	Implantação de obras de arte especiais	N	Comprimento da estrutura (m)	CE ≤ 30 e largura ≤ 15	CE ≤ 30	-	-	-	CE > 30	MÉDIO
21.07	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais	N	Largura do corpo hidráulico (metragem do leito)	-	LC ≤ 05	05 < LC ≤ 10	LC > 10	-	Todos	MÉDIO
21.08	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	De acordo com a IN	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	-	Todos	MÉDIO
21.09	Implantação de acessos, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	-	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	-	-	CPR ≤ 150	150 < CPR ≤ 450	CPR > 450	- Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	-	CA ≤ 15.000	-	CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	l = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	-	-	l ≤ 0,1	-	l ≤ 0,1	ALTO

22.03	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipientes com capacidade máximas de 200 litros ou quilos) exceto agrotóxicos e afins.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I < 0,1$	-	-	-	$I \leq 0,1$	ALTO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	-	Todos	MÉDIO

	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	-	$I \leq 3$	MÉDIO
22.07										
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 03$	$03 < I \leq 05$	$I > 05$	-	Todos	MÉDIO

22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$I \leq 1$	$1 < I \leq 5$	$I > 05$	-	-	Todos	BAIXO
-------	--	---	---	------------	----------------	----------	---	---	-------	-------

22.10	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 5$	$I > 5$	-	Todos	BAIXO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINES									
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	-	$NLE \leq 100$	$100 < NLE \leq 200$	-	$NLE \leq 200$	ALTO
23.02	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	-	$I \leq 0,3$	MÉDIO

23.03	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular	N	-	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	-	NLE ≤ 25	25 < NLE ≤ 100	-	-	NLE ≤ 100	MÉDIO
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).		I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 1	-	-	-	I ≤ 1	MÉDIO
23.06	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico)	N	-	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
24	ATIVIDADES DIVERSAS									
24.01		N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA ≤ 60	60 < CA < 105	CA > 105	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	CA ≤ 15	15 < CA < 60	60 < CA < 100	100 < CA < 200	CA > 200	Todos	MÉDIO
24.03	Lavagem de veículos.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,02	AU > 0,02	-	-	Todos	MÉDIO
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	ATO < 0,5	0,5 < ATO < 3	-	-	ATO ≤ 3	MÉDIO

24.05	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	-	ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO									
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA)- vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água .	N	Máxima Vazão de Projeto (l/s)	VMP ≤ 20	20 < VMP < 100	-	-	-	VMP ≤ 100	MÉDIO
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Máxima Vazão de Projeto (l/s)	-	VMP < 50	-	-	-	VMP ≤ 50	MÉDIO